GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018 - IS nº. 387/2018-PRE

Circular SEI-GDF n.º 11/2018 - METRO-DF/PRE/CEL.CONC.02/2018 Brasília-DF, 15 de outubro de 2018

Prezados Senhores,

Em atenção a pedido de esclarecimentos formulado por licitante, referente à Concorrência nº 02/2018, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de Obras Civis para Expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ-DF, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: O Edital de Concorrência No. 02/2018, em seu item 18.1.1, estabelece:

> ***18.1.1 PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL***
>
> *Deverá ser aplicado um único coeficiente multiplicador "K" para a proposta*
>
> *O coeficiente multiplicador "K" com 06 (seis) casas decimais, sendo no máximo igual a 1,000000 (hum vírgula zero zero zero zero zero), deverá ser aplicado linearmente sobre todos os preços unitários constantes Planilha Orçamentária Referencial (Parte I)*
>
> *O coeficiente proposto será usado como multiplicador em todos os casos, inclusive quando houver aditamento ao contrato.*

Ou seja, os preços de mais de 5.000 itens que compõem a Planilha de Quantidades e Preços Unitários, com preços indicativos calculados pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, deverão ser todos multiplicados pelo mesmo fator. Os preços unitários indicados pelo órgão licitante, serão reduzidos proporcionalmente.

Além disso, o Edital exige a apresentação, por parte dos licitantes de composição de preços unitários para cada um dos cerca de 5.000 itens.

Como é do conhecimento, cada preço unitário é composto pelas participações dos insumos mão-de-obra, equipamentos, materiais, custos indiretos, encargos sociais, bonificações, etc.Cada um dos itens tem sua precificação específica. E cada licitante apresenta seu preço baseado em suas condições operacionais também específicas para cada item, envolvendo variáveis de política salarial, disponibilidade de equipamentos, depreciação de tais equipamentos, logística de materiais, etc.

Matematicamente, para cada item da planilha haverá um cálculo individual que considerará todos os pontos supra citados. Para algum item, pela experiência da equipe técnica, a produtividade poderá ser muito maior, exigindo menor quantidade de profissionais envolvidos.Em outros, eventual estoque de material já existente na empresa, permitirá a apresentação de preços mais competitivos. E ainda em outros, a disponibilidade de mais equipamentos poderá otimizar a velocidade de execução e, por consequência, redução do preço ofertado. Enfim, cada um dos cerca de 5.000 itens da planilha será objeto de um cálculo específico.

E tais cálculos, por consequência, serão devidamente expressos na composição de preços unitários de cada um dos itens.

Essa complexa matemática, faz com que a aplicação de um multiplicador igual para cada item seja matematicamente errada e poderá levar a distorções. No caso do licitante decidir, após calcular seu preço unitário para cada item, fazer um balanceamento entre seus custos e remunerações, essas distorções serão inevitáveis, podendo comprometer o desenvolvimento do contrato, caso haja qualquer alteração na planilha original durante a execução da obra.

E, ainda, a simples aplicação desse multiplicador K, com redução dos valores de todos os insumos, poderá levar a uma situação onde a mão-de-obra fique aquém do salário mínimo profissional, o que seria incorrer numa ilegalidade, passível de desclassificação da licitante.

Resposta 1: A licitante deverá seguir a regra estabelecida no edital.

Questionamento 2: O Edital de Licitação, em seu item 10, dá prioridade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que terão privilégios, conforme a lei, em critério de desempate. E mais ainda, essas empresas, terão uma vantagem competitiva em preço, para a definição da vencedora, conforme item 10.3 do Edital.

> *10.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006*
>
> *10.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*
>
> *10.4 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*
>
> *10.4.1 a microempresa ou empresa de pequena porte mais bem classificada, será convocada, pelo Presidente da CEL, para apresentar proposta de preço, já ajustada, inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após comunicações formal do resultado ao interessado, sob pena de preclusão;*
>
> *10.4.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.*
>
> *10.4.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;*

Considerando que o Edital permite participação em Consórcio, pergunta-se, no caso de Consórcios onde participem empresas de pequeno porte e empresas em regime normal, existe, ainda a vantagem competitiva? E, em caso afirmativo, qual o nível percentual a ser praticado para esse Consórcio?

Resposta 2: Na hipótese de formação de consórcio com empresas de pequeno porte e empresa que não fazem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicará o desempate de proposta de que trata o item 10.2 a 10.4.3 do Edital.

Tal entendimento encontra-se respaldado na Comunicação de Cautelar, TC-042.183/2012-0, do relator Min. José Jorge, de 21.11.2012, que entendeu ser indevida a concessão do benefício estipulado no art. 44, da LC nº 123/2006, nos casos em que o consórcio de empresas, ainda que formados por entidades de pequeno porte, resultar em faturamento anual superior ao limite previsto no art. 3º, inciso II, da mencionada Lei. Senão vejamos:

> **É indevida, em avaliação inicial, a concessão do benefício estipulado no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 a consórcio de empresas cuja soma dos faturamentos anuais extrapole o limite previsto no art. 3º, inciso II, dessa lei**
> Representação de empresa apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 39/2012 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição e entrega de equipamentos e softwares para compor os laboratórios tecnológicos, no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado. Entre as ocorrências impugnadas pela autora da representação, destaque-se a concessão do benefício previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006 a consórcio que participou do certame. Segundo disposto nesse artigo e em seus §§ 1º e 2º: "Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço." O relator, ao se debruçar sobre a questão, anotou que as empresas constituintes do consórcio beneficiado tiveram faturamento, em 2011, da ordem de R$ 2,83 milhões e R$ 1,28 milhões. O art. 3º, inciso II, da citada lei, porém, define empresa de pequeno porte como sendo aquela que "aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00". Valeu-se, então, de manifestação da unidade técnica no sentido de que os consórcios não possuem personalidade jurídica. E de que, por isso, não podem ser classificados como empresas de pequeno porte. Ademais "o somatório dos faturamentos das empresas consorciadas extrapola o limite estabelecido na lei para enquadramento como empresa de pequeno porte e não existe dispositivo legal permitindo o tratamento diferenciado aos consórcios formados por empresas de pequeno porte". Em face desse panorama, o referido benefício só poderia ser conferido a entidades que "individualmente, nos termos do artigo 3º da referida norma, sejam classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte". Acrescentou, porém, que, "Na hipótese de serem admitidos consórcios, a condição das empresas que os integram não deve ser aferida de forma individual, mas deve ser promovido o somatório, para fins de concessão desse benefício, dos faturamentos das empresas, devendo o benefício ser estendido apenas aos consórcios cujos faturamentos anuais encontrem-se dentro dos limites estipulados no mencionado normativo. Concluiu, em avaliação preliminar, que o benefício estendido ao consórcio não seria devido. O relator, então, também por esse motivo, suspendeu o andamento dos atos relacionados à condução do Grupo 3 do Pregão Eletrônico 39/2012 e promoveu a oitiva do consórcio beneficiado e do FNDE. O Tribunal endossou essa providência. **Comunicação de Cautelar, TC-042.183/2012-0, rel. Min. José Jorge, 21.11.2012.**

Questionamento 3: Considerando que:

i. O Edital apresenta em seu Anexo I, o Projeto Básico;
ii. Na Planilha de Quantidades e Preços Unitários são relacionados diversos serviços relativos à execução de serviços preliminares e de projetos executivos de arquitetura e engenharia;
iii. No cronograma físico anexo ao Edital não está prevista nenhuma etapa relativa à Aprovação dos projetos pela Contratante;
iv. Na relação de obrigações da Contratante não aparecem as atividades relativas à análise e aprovação dos projetos desenvolvidos pela Contratada;
v. O Edital no item Critérios de Medição, para os Projetos, define que

> *Conjunto de projetos efetivamente entregue e aprovado. Os projetos terão entregas parcial fracionadas, de modo que atendam às frentes de construção e ao cronograma geral da obra. A medição e liberação do pagamento fica condicionado à entrega total do conjunto da disciplina do referido projeto.*

Pergunta-se:

i. Haverá a etapa formal de aprovação de projetos, ou o simples desenvolvimento dos mesmos, a partir do detalhamento do Projeto Básico, já pressupõe sua sumária Aprovação e liberação para a construção?
ii. No caso de haver a necessidade de submissão dos projetos à análise do Metrô, qual o prazo limite previsto para que sejam aprovados e liberados para obra?
iii. Nesse caso, na eventualidade do Metrô não se pronunciar no prazo previsto, está a contratada liberada para utilizar os projetos na execução da obra?
iv. No caso do prazo necessário para Aprovação de projetos pelo Metrô, exceder o prazo máximo previsto, quais os critérios para remuneração da Contratada pelo atraso no cronograma geral da obra?

Respostas 3 - i.: Inicialmente esclarece-se que os prazos constantes no Cronograma Físico-Financeiro já são considerados os projetos executivos aprovados, inclusa a análise da fiscalização.

Haverá etapa formal de aprovação de projetos.

Respostas 3 - ii.: Conforme descrito no Projeto Básico de Licitação item "16. Obrigação da Contratante", a CONTRATANTE tem até 5 (cinco) dias úteis para Analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA.

Respostas 3 - iii.: Não.

Respostas 3 - iv.: Em regra, não haverá atraso na aprovação dos projetos. Situações de caráter imprevisível serão analisadas caso a caso na época da execução contratual.

Questionamento 4: Considerando que:

i. A Licitação No. 02/2018 do Metrô-DF tem em seu escopo a contratação das obras civis do trecho Samambaia da expansão do sistema metroviário do Distrito Federal;
ii. Nessa relação de serviços encontra-se a parte civil da edificação onde constará uma Subestação Retificadora;
iii. Os sistemas fixos da expansão do trecho de Samambaia não estão incluídos no escopo;
iv. Provavelmente, através de outro (s) contrato (s) serão adquiridos pelo Metrô o material rodante e os subsistemas operacionais de energia, telecomunicações e sinalização;
v. Os cronogramas das obras civis e dos demais contratos deverão ser devidamente compatibilizados para evitar atrasos , facilitando a administração e gerenciamento das interfaces.

Pergunta-se:

i. De quem será a responsabilidade por administrar o gerenciamento das interfaces

- Civil x Material Rodante;
- Civil x Sistemas de Energia (terceiro trilho);
- Civil x Fornecedor dos AMVs;
- Civil x Telecomunicações;
- Civil x Sinalização.

ii. No caso de atraso do fornecimento, instalação e testes de qualquer um dos subsistemas acima relacionados, que impacte na execução das obras civis, conforme cronograma a ser apresentado em proposta, quais os critérios e parâmetros estabelecidos para a remuneração dos custos indiretos de paralisação dos serviços?

Resposta 4 - i.: O responsável pela interface será o METRÔ-DF ou seus prepostos.

Resposta 4 - ii.: Em regra, não haverá atraso na implantação dos sistemas fixos. Situações de caráter imprevisível serão analisadas caso a caso na época da execução contratual.

Questionamento 5: Estamos entendendo que devemos considerar em nossa proposta que toda área encontra-se desapropriada, sem nenhum fator impeditivo para o início imediato dos serviços. Nosso entendimento está correto?

Resposta 5: Está correto.

Questionamento 6: Na planilha de quantidades, o item Administração Local apresenta uma verba total de R$ 8.417.163,33, dividindo a mesma pelo prazo de execução contratual (30 meses), chega-se a uma verba mensal de R$ 280.572,11, o qual representa a Gerência da Obra, Administração da obra, operação e Manutenção do Canteiro de Obras, Vigilância, Equipe de Segurança, Qualidade, Saúde e Meio Ambiente, entre outras verbas indiretas presentes nesta rubrica. Solicitamos por gentileza o envio deste preço aberto, de modo a que se possa entender o dimensionamento previsto pelo Metrô-DF.

Resposta 6: Para o Caput do questionamento consultar a Parte V do Projeto Básico – Anexo I do Edital para o critério de medição da Administração Local. Esta será medida em parcelas proporcionais à execução financeira da obra.

Adotou-se para Administração Local a metodologia DNIT (Novo SICRO). A Metodologia encontra-se disponível no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 08 - Administração Local.

Segue Composição de Administração Local:

Orçamento Referencial para a contratação de empresa para obras da Expansão do METRÔ-DF - Samambaia

OBRA: Expansão Samambaia - Obras civis

DATA-BASE: Janeiro/2018

BDI: 20,94%

ENCARGOS SOCIAIS NÃO SINAPI - 113,83% (HORA)
DESONERADOS: SINAPI - 72,72% (MÊS)
SICRO - CONFORME CATEGORIA

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UN	QTDE MENSAL	PERÍODO	QTDE TOTAL	UTILIZAÇÃO		CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL
								PROD.	IMPROD.	PROD.	IMPROD.	
1			**MÃO DE OBRA**									**R$ 6.120.753,54**
1.1			**Parcela Fixa**									**R$ 3.600.006,66**
1.1.1			**Gerência Técnica**									**R$ 2.220.632,36**
			Responsável Técnico									
	SICRO	P9819	Engenheiro supervisor	mês	1,00	30,00	30,00	-	-	R$ 21.590,47	R$	647.713,95
	SICRO	P9878	Secretária	mês	1,00	30,00	30,00	-	-	R$ 5.331,69	R$	159.950,68
	SICRO	P9948	Motorista de veículo leve - mensalista	mês	1,00	30,00	30,00	-	-	R$ 4.027,97	R$	120.838,99
			Planejamento, Medição									
	SICRO	P9946	Engenheiro auxiliar	mês	1,00	25,00	25,00	-	-	R$ 17.208,85	R$	430.221,23
			Engº Eletricista/Mecânico									
	SICRO	P9946	Engenheiro auxiliar	mês	1,00	12,00	12,00	-	-	R$ 17.208,85	R$	206.506,19
			Técnico de Edificações (Estações)									
	SICRO	P9903	Auxiliar técnico	mês	2,00	15,00	30,00	-	-	R$ 3.876,35	R$	116.290,55
			Técnico Via Permanente e OAE									
	SICRO	P9903	Auxiliar técnico	mês	1,00	23,00	23,00	-	-	R$ 3.876,35	R$	89.156,09
			Mestre de Obra									
	SICRO	P9840	Encarregado geral	mês	1,00	25,00	25,00	-	-	R$ 11.041,50	R$	276.037,62
			Ambiental									
	SICRO	P9897	Técnico de meio ambiente	mês	1,00	25,00	25,00	-	-	R$ 6.956,68	R$	173.917,06
1.1.2			**Gerência Administrativa**									**R$ 1.379.374,30**
1.1.2.1			**Geral - Canteiro Principal**									
	SICRO	P9883	Chefe do setor administrativo	mês	1,00	20,00	20,00	-	-	R$ 8.310,59	R$	166.211,89
	SICRO	P9806	Auxiliar administrativo	mês	1,00	20,00	20,00	-	-	R$ 3.916,23	R$	78.324,58
	SICRO	P9948	Motorista de veículo leve - mensalista	mês	1,00	20,00	20,00	-	-	R$ 4.027,97	R$	80.559,33
	SICRO	P9896	Porteiro	mês	2,00	20,00	40,00	-	-	R$ 3.333,72	R$	133.348,62
	SICRO	P9827	Vigia	mês	2,00	20,00	40,00	-	-	R$ 3.555,18	R$	142.207,22
	SICRO	P9842	Faxineiro	mês	1,00	20,00	20,00	-	-	R$ 2.832,09	R$	56.641,88
1.1.2.2			**Canteiro Est. 35/OAE**									
	SICRO	P9806	Auxiliar administrativo	mês	1,00	21,00	21,00	-	-	R$ 3.916,23	R$	82.240,81
	SICRO	P9896	Porteiro	mês	1,00	21,00	21,00	-	-	R$ 3.333,72	R$	70.008,02
	SICRO	P9827	Vigia	mês	2,00	21,00	42,00	-	-	R$ 3.555,18	R$	149.317,58
	SICRO	P9842	Faxineiro	mês	1,00	21,00	21,00	-	-	R$ 2.832,09	R$	59.473,98
1.1.2.3			**Canteiro Est. 36/OAE**									
	SICRO	P9806	Auxiliar administrativo	mês	1,00	21,00	21,00	-	-	R$ 3.916,23	R$	82.240,81
	SICRO	P9896	Porteiro	mês	1,00	21,00	21,00	-	-	R$ 3.333,72	R$	70.008,02
	SICRO	P9827	Vigia	mês	2,00	21,00	42,00	-	-	R$ 3.555,18	R$	149.317,58
	SICRO	P9842	Faxineiro	mês	1,00	21,00	21,00	-	-	R$ 2.832,09	R$	59.473,98

1.2			Parcela Vinculada									R$	1.919.793,52
1.2.1			Encarregados de Produção										
			Sistema Viário e Via Permanente										
	SICRO	P9893	Encarregado de pavimentação	mês	1,00	15,00	15,00	-	-	R$	7.259,14	R$	108.887,07
	SICRO	P9884	Encarregado de terraplenagem	mês	1,00	18,00	18,00	-	-	R$	7.259,14	R$	130.664,48
	SICRO	P9901	Encarregado de superestrutura ferroviária	mês	1,00	12,00	12,00	-	-	R$	7.259,14	R$	87.109,65
	SICRO	P9875	Encarregado de turma	mês	1,00	13,00	13,00	-	-	R$	4.611,63	R$	59.951,18
	SICRO	P9804	Apontador	mês	1,00	13,00	13,00	-	-	R$	4.166,94	R$	54.170,22
			OAE e Emissário										
	SICRO	P9869	Encarregado de obras de artes especiais	mês	3,00	10,00	30,00	-	-	R$	7.259,14	R$	217.774,14
	SICRO	P9875	Encarregado de turma	mês	1,00	20,00	20,00	-	-	R$	4.611,63	R$	92.232,59
	SICRO	P9804	Apontador	mês	1,00	20,00	20,00	-	-	R$	4.166,94	R$	83.338,81
			Encarregado da Estação 35										
	SINAPI	93572	Encarregado geral de obras	mês	1,00	15,00	15,00	-	-	R$	3.381,20	R$	50.718,00
			Encarregado da Estação 36										
	SINAPI	93572	Encarregado geral de obras	mês	1,00	15,00	15,00	-	-	R$	3.381,20	R$	50.718,00
			Encarregado do Pátio de Pré-moldados										
	SINAPI	93572	Encarregado geral de obras	mês	1,00	15,00	15,00	-	-	R$	3.381,20	R$	50.718,00
1.2.2			Equipe de Topografia										
	SICRO	P9949	Topógrafo	mês	1,00	25,00	25,00	-	-	R$	4.814,26	R$	120.356,58
	SICRO	P9950	Auxiliar de topografia	mês	3,00	25,00	75,00	-	-	R$	3.148,06	R$	236.104,44
1.2.3			Equipe de Medicina e Segurança do Trabalho										
	SICRO	P9864	Engenheiro de segurança do trabalho	mês	0,30	25,00	7,50	-	-	R$	20.117,51	R$	150.881,31
	SICRO	P9876	Técnico de segurança do trabalho	mês	2,00	25,00	50,00	-	-	R$	5.397,51	R$	269.875,37
	SICRO	P9851	Médico do trabalho	mês	0,30	25,00	7,50	-	-	R$	20.839,16	R$	156.293,68
1.3			Parcela Variável									R$	534.220,04
1.3.1			Frentes de Serviço										
	SICRO		Equipes de Frente de Serviço	equipe x mês	-	-	56,28	-	-	R$	6.695,10	R$	376.770,49
1.3.1			Controle Tecnológico										
	SICRO		Laboratório de solos	equipe x mês	-	-	1,27	-	-	R$	20.700,98	R$	26.355,31
	SICRO		Laboratório de asfaltos	equipe x mês	-	-	0,65	-	-	R$	20.700,98	R$	13.520,47
	SICRO		Laboratório de concreto	equipe x mês	-	-	5,68	-	-	R$	20.700,98	R$	117.573,77
1.4			Manutenção dos Canteiros									R$	66.733,32
	SICRO	P9952	Pedreiro - mensalista	mês	0,24	26,00	6,27	-	-	R$	3.959,02	R$	24.818,46
	SICRO	P9954	Servente - mensalista	mês	0,24	26,00	6,27	-	-	R$	2.940,84	R$	18.435,64
	SICRO	P9953	Eletricista - mensalista	mês	0,24	26,00	6,27	-	-	R$	3.745,39	R$	23.479,22
2			VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS									R$	507.612,63
2.1			Parcela fixa									R$	195.035,74
2.1.1			Gerência Técnica										
	SICRO	E9093	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	mês	2,00	26,00	52,00	44,00	176,00	R$	41,59	R$ 3,81	R$ 130.023,83
2.1.2			Gerência Administrativa										
	SICRO	E9093	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	mês	1,00	26,00	26,00	44,00	176,00	R$	41,59	R$ 3,81	R$ 65.011,91
2.2			Parcela vinculada									R$	312.576,89
2.2.1			Topografia										
	SICRO	E9125	Van furgão - 93 kW	h/mês	1,00	12,00	12,00	44,00	176,00	R$	80,01	R$ 26,46	R$ 98.121,24
2.2.2			Manutenção dos Canteiros										
	SICRO	E9686	Caminhão guindauto	h/mês	11,00	26,00	286,00			R$	168,67	R$	48.238,90
	SICRO	E9669	Caminhão pipa 8.000 l	h/mês	22,00	26,00	572,00			R$	143,56	R$	82.117,40
	SICRO	E9524	Motoniveladora	h/mês	11,00	26,00	286,00			R$	176,10	R$	50.365,85
2.2.2			Apoio logístico - Pré-moldados										
	SICRO	E9686	Caminhão guindauto	h/mês	20,00	10,00	200,00			R$	168,67	R$	33.733,50
											TOTAL	R$	6.628.366,17
											DESPESAS DIVERSAS (5%)	R$	331.418,30
											TOTAL COM DESPESAS DIVERSAS	R$	6.959.784,47
											BDI	R$	1.457.378,87
											PREÇO TOTAL	R$	8.417.163,33
			Metodologia SICRO 2017 - Volume 08 Administração Local										

Atenciosamente,

Anderson Luiz Senna Costa

Comissão Especial de Licitação

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018**, em 15/10/2018, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **13829231** código CRC= **1A3F3853**.